

Director-gerente
AVELINO DE AZEREDO
Director-Secretário
LUIZ DE AZEREDO

ORGÃO INDEPENDENTE
Fundado em 22/3/1917
FUNDADOR
Silvino de Azeredo

Nova Iguaçu entregue aos folguedos carnavalescos

(Noticiário completo do Carnaval iguaçuano na página 7)

A
LAPIS...

Reinado da Folia

Silvino
Silveira

ESTAMOS em pleno Reinado da Folia! Surge, todo radiante, o Carnaval da Cidade Maravilhosa que tem a fama de ser o melhor do mundo. Pierrôs, colombinas, arlequins, isolados ou em grupos, ostentando ricas fantasias, dominam os bairros e centro, com grande êxito, em derroçada de todo e qualquer preconceito.

Milhares de turistas se confundem com os foliões, na mais contagiante alegria!

Perdemos um grande amigo e colega de imprensa, dr. Floriano de Lemos, cronista científico do «Correio da Manhã». Quando se deu o trespassse, sentidíssimo por todos, nos achávamos em Juiz de Fora.

Vamos acompanhar, em sintese, uma crônica publicada no citado órgão, há quatro lustros...

— Em nossa cidade, cujo padrão sanitário já é infimo o carnaval concorre para agravar ainda mais a situação.

Ajuntamentos humanos não são benéficos à saúde, principalmente no clima úmido e quente deste Rio que vive uma população eternamente às voltas com doenças infectuosas de toda sorte, variando da simples gripe à tuberculose pulmonar, diarreias, disenterias e até tifo.

A contaminação nos aglomerados é direta e, no caso do carnaval carioca, facilitada pelo natural desgaste causado ao organismo do carnavalesco não só por excessiva movimentação como também por inadequada ingestão de alimentos. Vale a pena saber-se que os serviços públicos de assistência médica registram nas semanas subsequentes ao carnaval, um índice de frequência mais elevado do que em qualquer outra época.

E o tributo em saúde pago pelos que se divertem pensando que os gastos são só em dinheiro.

Dissera o médico-jornalista sobre a falta de gabinetes sanitários públicos, no Rio, em quantidade suficiente para atender a população.

“Se nos dias comuns alimentar-se higiénicamente é problema nesta cidade, imagine-se as proporções do drama do carnaval. Para os vendedores de comida a quadra é áurea, já que folião não a carrega de casa e fome e sede se exacerbam com o exercício físico. Higiene é mito.

Nos mais caros ambientes, se por acaso houver falta de água — o que não é difícil acontecer — a lavagem de copos, talheres e louças, passa a ser feita de modo idêntico ao do vendedor de angú estacionado na calçada: uma lata com água serve para mergulho do que se quiser «lavar». Essa água vai-se tornando cada vez mais grossa à medida em que é usada. Motivos óbvios.

Mas o folião não se preocupa com isso. Tem fome e sede, e o que houver vai consumido com alegria...”

“A Superintendência de Saúde Pública, o Departamento de Higiene, e as Unidades Médico-Sanitárias estão fechados. Seus responsáveis descansam da exaustiva faina de 4 horas (oficialmente) diárias assinando importantes papéis com aquelas dizeses clássicas: “Ao sr. Fulano para informar”, “Arquite-se”, “Ao médico do Setor para verificar”, etc., etc.

Na cúpula, os dirigentes desses organismos incumbidos de velar pela saúde do povo, talvez, pensem na inutilidade de uma campanha pré-carnavalesca de esclarecimento e educação sanitária. Para que? — dirão os assinadores de papéis... — Que o povo adoça e vá superlotar ambulatórios e hospitais do Estado.

Custaria menos dinheiro — é verdade — educá-lo. Mas as finanças estaduais devem andar tão folgadas que até já se cancelou a cobrança de serviços médicos. Nada como um bom descanso no carnaval...”

Alegria! Alegria! Não se deve pensar nestes dias em coisas prosaicas e tristes!...

CARNAVAL

Cial Brito

— Como é, está muito animado para o carnaval?

— Qual o quê, rapaz! Você me conhece há anos e sabe que já não dou para essas coisas. Carnaval dá pé somente para quem é jovem e ainda não tem as juntas desenferrujadas. Depois que a gente passa dos...

— Não me venha com idade que não te recebo. Ser carnavalesco, a exemplo de ser carolico, é um estado de espírito. Você deve ter presenciado na televisão como se mostraram fogueiros compositores e passistas da velha guarda, incapazes de ouvir o som de um pandeiro sem estremecer, sem requebrar, sem demonstrar sensibilidade a um samba enfezado e isto apesar dos anos que, aparentemente, não lhes pesam no corpo ou na alma.

— E' verdade. No entanto, depois que a gente perde a embalagem, no que diz respeito a carnaval, dificilmente se volta à cancha. Quando você falou em pandeiro, ocorreu-me a lembrança da marcha “Primeiro clarim”, vencedora do concurso da Secretaria de Turismo da Guacabara e premiada também aqui em Nova Iguaçu, em um programa de rádio, se não me engano. Musiquinha animada e bem concebida, a meu ver, denota filosofia adequada ao tríduo consagrado a Momo, eternamente o primeiro e único.

— Por que só adequada ao carnaval? Não seria desejável que sempre fôssemos, guardadas as devidas proporções, segundo preconiza a marcha cantada pela Dirceinha Batista?

— Não discuto. E' possível que você tenha razão mas não é para mim esse negócio de deixar a tristeza na porta, de transferir o pranto “sine die”. Pelo contrário. Não sei ver defunto sem chorar, como se diz. Racionalizo o problema, sei que de nada me adianta ficar preocupado, sofrer de véspera. O resultado é invariavelmente o mesmo, porém. No domingo, começo a sentir-me angustiado, em função dos casos difíceis que possivelmente me esperam na manhã de 2ª-feira.

— Acho que você exagera, meu caro. Entretanto, confesso que, não trabalhando aos sábados, considero a 2ª-feira o melhor dia da semana, ou antes, a melhor noite, pois tenho dois dias inteiros para descansar e fazer o que desejar. O sábado já não apresenta senão 24 horas de intervalo para o retorno ao batente. Quanto ao domingo, traz em si o germe da 2ª-feira, maculando-o irremediavelmente.

— De qualquer forma, aconselho de todo coração, para quem puder, a tristeza a termo, as lágrimas a prazo fixo que o carnavalesco pretende «stancar» no 2ª-feira para que volte a rolar somente a partir da 4ª-feira de cinzas. Tive um companheiro de trabalho que, afirmava, só se decidiu a brincar em dado carnaval depois que se empolgou com a batucada “Cal, cal!”. Ignoo exatamente a razão, mas vejo em “Primeiro clarim” provável fonte inspiradora de análogo fenômeno, se é que algum dia o folião necessitou de motivo para se resolver a pular. E se não fosse meu princípio de reumatismo, talvez eu mesmo pudesse vir a ser encontrado “pela al” a berrar sua letra, embora, por temperamento, não me sinta inclinado a aceitá-la como sistema de vida, ainda que transitório:

Hoje eu não quero sofrer
Hoje eu não quero chorar
Deixei a tristeza lá fora
Mandei a saudade esperar
Lá-rá-lá-lá
Hoje eu não quero sofrer
Quem quiser que sofra em meu lugar...

ZÉ PEREIRA

José Barsabá

— Carnaval é fuga. Afirma alguns.
— Carnaval é loucura. Gritam outros.
— Carnaval é catarse. Dizem os psicanalistas.

E se harmonizam nas melodias-enredo de nossa História.

O presente canta o passado e vive as promessas de um futuro de realidades fraternais.

Sei lá...
Creio que Carnaval é tudo isso dependendo do modo democrático de vivê-lo.

Só não admito que o álcool e o abuso sexual atinjam o climax da exploração. Se há problemas íntimos graves, esperar o Carnaval para provocar sua explosão, é insânia. E' desequilíbrio da razão.

Problemas, quem não os tem?
Tentar solução diária, pelos métodos racionais, é o racional.

Explodir no Carnaval é agravar as questões. Jamais reduzi-las ou solucioná-las. Nem mesmo esqueçá-las.

Vejam o pequeno burguês. Todos os somos burgueses, sem Carnaval.
E apesar do Carnaval. Seja o diretor, careca ou cabeludo.

Entregue ou não, o nosso anel. Ou o nosso canudo de papel. Pode haver Carnaval durante o ano todo.
Mas aquele Carnaval que transforma em música muito terra e muito nossa, no enredo de nossas escolas-de-samba.

A burguesia se plebeizou no Carnaval carioca. O miserável de lata-dágua-na-cabeça e o milionário de fantasia-rica-no-Municipal, se misturam na escola-de-samba do asfalto.

Quem não viu uma Escola-de-Samba, não pode afirmar nada sobre o Carnaval carioca, pelo menos.

Afirmaríamos com um sociólogo cristão:

— O Carnaval carioca se inicia (no morro) na “quinta-feira de cinzas”.

Nesse dia há planejamento do Carnaval seguinte, com a auto-crítica dos erros cometidos.

As noites terão mais ensaios para o aperfeiçoamento da arte.

Os dias terão mais trabalho e mais economia, para o brilho maior das fantasias.

Trezentos e sessenta e cinco dias de espera e atividade carnavalesca... Além do estímulo aos compositores para a intuição de mais belas melodias.

E a busca dos fatos sociais da História pátria? Os mais heróicos. Os mais amorosos. Os mais impressionantes...

Carnaval pode ser fuga, loucura, catarse...

Talvez, na Cidade Maravilhosa, seja o sincretismo mais singular de um povo mais maravilhoso que todas as cidades mais maravilhosas...

Dinamização do Ensino Primário

Um plano de ação, abrangendo as linhas gerais de uma política educacional, inclusive integração dos principais instrumentos, foi revelado pelo Ministro Jarbas Passarinho, visando às diversas áreas de ensino. Tal projeto, no âmbito do ensino elementar, por exemplo, enfoca duas faixas: o ensino primário e a alfabetização de adolescentes e adultos. Por isso, indica o titular do MEC: “como o grau de qualificação de nossa mão de obra é deploravelmente baixo, e isso se deve, em grande parte, ao analfabetismo, devem ser objetivos de curto prazo, quanto ao ensino primário: 1) aumentar os índices de escolarização, na faixa etária de sete a quatorze anos, de sorte a se poder atingir um mínimo de oitenta por cento, na média nacional. Os instrumentos para tal iniciativa se concentrarão na Operação-Escola, através do Plano Nacional de Educação no corrente ano

e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2) combate ao analfabetismo: visando à sua redução de dezenove milhões a dez milhões em 1972, prevenindo-se ação para a sua extinção a seguir. Os instrumentos adotados pelo Ministro para esta empreitada se ligam a duas direções específicas: a) o Movimento Brasileiro de Alfabetização, como elemento principal; b) os esforços não convencionais da comunidade, como auxiliares. Para que estes metas possam ser atingidas, informa o Ministro da Educação e Cultura, torna-se necessária a reformulação do ensino primário, de sorte a adotar currículos realísticos, em face das necessidades da comunidade e integrados num ensino médio vocacional ou profissionalizante. Para tal tipo de projeto, argem instrumentos como: a) reforma dos currículos e integração; b) utilização dos meios au-

(Conclui na 7ª página)

O CARRO CERTO NO REVENDEDOR CERTO

IAMSA

SEU REVENDEDOR CHEVROLET DE CONFIANÇA

VEICULOS NOVOS E USADOS

Opala	— 4 e 6 cilindros — Luxo e Standard	1970
Chevrolet Perua	— Zero — Equipado	1970
Chevrolet Caminhão	— Diesel e gasolina	1970
Chevrolet Pick-ups	— Zero, Luxo e Standard	1969
Chevrolet Perua	— Equipadas	1965 e 1969
Corcel	— 4 portas	1969
Aero Willys	— Equipados	1965, 1966, 1968 e 1969
Volkswagens	— Excelentes	1965, 1967 e 1968
JK	— Excelente	1968
Eplanada	— Equipado	1968
Kombi	— Standard	1963 e 1966
Simca	— Todo equipado	1964 e 1966
Rural	— Excelente	1965
Vemaguet	— Excelente	1966
Oldsmobile	— 4 portas superequipado	1961
Peugeot	— Excelente	1960
Lincoln	— 4 portas	1967
Chevrolet	— Pick-up, excelente	1967
Ford F-600	— Basculantes	1960 e 1966
Chevrolet	— Carroceria	1969
Chevrolet	— Basculantes	1960, 1967, 1968 e 1969
Ford F-600	— Carroceria	1960, 1962 e 1964

CHEVROLET C/3º EIXO — 14,5 TONELADAS — ZERO KM. — DIESEL E GASOLINA

Chevrolet é na IAMSA

Av. Mem de Sá, 192 — Tels.: 252-5609 e 252-5860

Rua São Clemente, 185 — Tels.: 246-3551 e 246-6388

Aberto diariamente até as 22 horas
Sábado até as 17 horas

OS MELHORES PLANOS DE FINANCIAMENTO
O SEU OPALA JÁ CHEGOU!

ESPORTES
Escreva
ADEMAR MOSCOSO
Social
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
Decreto-Lei n. 64, de 15 de Janeiro de 1968
Altera normas do Regulamento de Desportos e de 12 de Dezembro de 1968.
O Interventor Federal no Município de Nova Iguaçu, no uso das atribuições legais e tendo em vista o Decreto-Lei n. 64, de 15 de Janeiro de 1968, que criou o Regimento da Câmara de Vereadores, resolve: Art. 1º — Das atribuições e funções do Conselho Municipal de Desportos, segundo o disposto no Decreto-Lei n. 64, de 15 de Janeiro de 1968, ficam estabelecidas as seguintes: I — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. II — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. III — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. IV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. V — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. VI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. VII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. VIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. IX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. X — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XXXIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XL — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. XLIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. L — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LVIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXIV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXV — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXVI — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXVII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXVIII — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXIX — Promover, organizar e controlar as atividades desportivas em geral, dentro dos limites da sede do Município, e fora dele, quando necessário, e que se enquadram no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desportos. LXXXXXXX — Promover, organizar e controlar as



Ano XXI - Nova Iguaçu, 8/2/1970 - N. 956
Rádio Cairo - Departamento Brasileiro

Do Egito recebemos a seguinte carta-circular:
 "Atendendo a constantes solicitações de numerosos ouvintes que desejam manter correspondência com jovens egípcios sobre assuntos culturais diversos e com o objetivo de promover uma aproximação entre a juventude da República Árabe Unida e do Brasil, o Rádio do Cairo resolveu criar o "Clube da Amizade". "Clube da Amizade" é um programa que, a partir de 11 de outubro de 1969, será transmitido quinzenalmente, aos sábados. Nêle divulgaremos os nomes dos ouvintes brasileiros e dos jovens egípcios desejosos de manter correspondência, faremos rápidas entrevistas com os rapazes e moças que, do Cairo, desejam escrever para o Brasil, instituiremos concursos entre os participantes do "Clube da Amizade" - enfim, promoveremos, por todos os meios a aproximação entre os jovens dos dois países. Se você quer ter um correspondente na República Árabe Unida, com quem poderá trocar selos, postais e informações em geral sobre o Brasil e o Egito inscreva-se no "Clube da Amizade". Para isso basta mandar seu nome, endereço, idade, profissão (se estudante, qual o curso) e idiomas em que deseja escrever, para o seguinte endereço: Rádio do Cairo - Departamento Brasileiro - Clube da Amizade - Caixa Postal 566 - Cairo R. A. U. - Na expectativa de sua resposta e esperando que dentro em breve você já se esteja correspondendo com um jovem árabe, firmamos-no atentamente. Rádio do Cairo - Departamento Brasileiro. (Frequência da Rádio do Cairo: 16,95 metros, 17.690 quilociclos. Início do programa (para o Brasil): 20h30m - Brasília/ 1h30m - Encerramento do programa: 21h45m - Brasília/ 2h45m - Cairo)".

Recebemos e agradecemos "Bahia Filatélica", órgão oficial da Sociedade Filatélica da Bahia. Trata-se de uma publicação de alto gabarito, digna de figurar na estante de todos os filatelistas. Os interessados poderão se dirigir à Caixa Postal 961 - Salvador - Bahia.
 Recado para a jovem jornalista Elizabeth Pessoa: muito obrigado pela sua gentileza. O sabá continua cantando "naquele" praslnha. Mande dizer quando vem. Será recebida com todas as honras de estilo...
 Conforme Edital 5/70, da Seção Filatélica da EBCT, foi posto em circulação no dia 23 de janeiro findo, o "Bloco Comemorativo aos 1.000 Golos de Pelé - 1970", com as seguintes características: taxa de Ncr\$ 0,75, cores policromia, formato retangular-vertical, papel couchê, impressão "off-set" e desenho de Araujo Jorge.
 O décimo aniversário de Brasília, a vinte e um de abril próximo, deverá ser comemorado filatelicamente com uma série de três valores. Para isso o governador do Distrito Federal instituiu um concurso público. Os trabalhos serão recebidos até o dia 12 de fevereiro e o julgamento será no dia 16. Serão conferidos aos três melhores desenhos os prêmios de 6, 2 e 1 mil cruzeiros novos.
 Hoje, domingo, é dia de "Feirinha Filatélica".

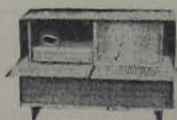
Nova Iguaçu Country Club Chapêuzinho Vermelho - Escola Maternal e Pré-Escolar

O mais completo e moderno curso para crianças de 3 a 7 anos.
 Recreação, cinema, piscina com aulas de natação, ginástica rítmica, bandinha e teatrinho.
 De 6 a 7 anos - Alfabetização. * MÉTODO ATUALIZADO
 Direção: Prof. Yolanda R. P. da Rocha
 Matrículas abertas para filhos de sócios ou não sócios, na Secretaria do Clube

O MÓVEL DE SUA RADIOLA ESTÁ FORA DE MODA?

- Temos vários modelos em Martim e Caviúna.

O que há de mais moderno para Alta Fidelidade e Estéreo-fônico. - VENDAS A PRAZO.



Rádio - Radiola - Televisor
 Toca Disco - Cristal - Agulha etc.

OFICINA TÉCNICA PARA
 CONSERTOS E MONTAGENS

Av. Gov. Amaral Peixoto, nº 34 - Loja 13
 (GALERIA DO COMÉRCIO) - NOVA IGUAÇU

PATI DO ALFERES Caminho do Imperador

Alimentarmos o interesse dos administradores deste Município fluminense por tudo quanto se relacione com a rede rodoviária que se estende por seu território, temos certeza de que estamos trabalhando pelo desenvolvimento desta rica e querida região.
 Por pensarmos assim, continuamos a repisar tão valioso tema já muito debatido, mas sempre interessante e momentoso, pois da existência de boas estradas de rodagem depende, indubitavelmente, o desejado progresso de qualquer localidade.
 Múltiplos são os aspectos sob os quais podem ser encaradas as finalidades das rodovias que servem à região vassourense. Dentre elas evidenciam-se, principalmente, - facilitar o escoamento da copiosa produção agrícola de várias zonas; estimular o indispensável intercâmbio social entre destacados centros populacionais; favorecer o incremento do turismo, propriamente dito.
 Nenhuma das estradas em apêço poderá ser considerada por um só dos aspectos. Todas elas oferecem possibilidades de serem diversamente utilizadas, atendendo variados objetivos.
 Existe uma precária estrada, que passaria a figurar entre as mais importantes, desde que fosse preparada de acordo com novos preceitos técnicos. É o, até hoje, antigo Caminho do Imperador, que liga Pati a Petrópolis, passando por Palmares, e cobrindo percurso de aproximadamente trinta e oito quilômetros. Durante o trajeto atravessa localidades essencialmente agrícolas, alcança altitude de mais de mil metros e permite desfrutar panoramas maravilhosos.
 O caminho já existe. Basta que se executem trabalhos, que o transformem em verdadeira rodovia de ligação entre Pati e a grande cidade de Petrópolis. A ligação será melhoria de tamanha monta e de tão longo alcance que consagrará imperecivelmente o nome do administrador que a realizar.

(DO CORRESPONDENTE)

Tintas de todas as qualidades

TUDO PARA PINTURA
 O MAIOR ESTOQUE
 E O MENOR PREÇO



Farol das TINTAS
 RUA QUINTINO BOCAIUVA, 53 e 55 TEL. 3158
 NOVA IGUAÇU - RJ 3159
 AV. DEMOCRÁTICOS, 582 - GB

DOLY - FOTÓGRAFO
 Atende pelo Tel. 258-3773
 Rio (GB)

ATENÇÃO
 O senhor que vai emplacar o seu carro, não o faça sem primeiro consultar um Despachante autorizado no assunto.
GILTO DO NASCIMENTO
 RUA GETÚLIO VARGAS, 179

Dr. J. Goulart
 ÓCULOS - DOENÇAS
 Operações dos Olhos
 Consultório: Rua Otávio Tarquino, 74 - Apt. 201 - 2º and.
 EDIFÍCIO MERCANBANK Tel. 3155
 Diariamente, de 15 às 19h - Sábados, de 14 às 17h
 Residência: Rua Frutuoso Rangel, 137 - Nova Iguaçu

Dr. Alcides Fatorelli
 CLÍNICA DE CRIANÇAS
 Diariamente: das 14 às 18h. - Aos sábados: das 8,30 às 12h.
 Consultório: Av. Amaral Peixoto, 350, 1º, s/3, Nova Iguaçu

OCAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 REPRESENTANTE
Colchões Anatom
 Av. Amaral Peixoto, 34 - Loja 6 - Tel. (p/l.) 2991
 Nova Iguaçu - E. do Rio

Vidraçaria Iguaçu
 DE Artigos Escolares e Brinquedos em Geral
 Vidros de todos os tipos. - Quadros, molduras e espelhos.
 Artigos para presentes.
 PREÇO E QUALIDADE
 Estação Rodoviária Getúlio Moura, LOJA 13
 Telefone 2308 - Nova Iguaçu

Bittencourt & Alarcão Ltda.
 Retífica de Motores
 Serviços de Mecânica e Caldeiraria
 Trav. 13 de Março, 24 - Tel. 2137 - Nova Iguaçu

Carnaval é na sede da Associação Atlética Filhos de Iguaçu
 4 grandes Bailes - 3 formidáveis Matinês
 Reservem suas mesas com antecedência na Tesouraria do Clube

BAILES DIAS 7, 8, 9 E 10 ÀS 23 HS.	Matinês DIAS 8, 9 E 10 ÀS 16 HS.
--	--

Binários do Velinho
 Rua...
Casa Soares Tintas
 ALVADES - COLAS - PINCEIS
 OLEOS - ESMALTES E TINTAS
 Travessa 13 de Março, 126
 Nova Iguaçu Estado do Rio Tel. 2528
Casa de Saúde e Maternidade N. S. de Fatima
 Operação, Parto, Pré-natal, Clínicas Médicas, Bacia I, Patologia, Ortopedia.
Clinica e cirurgia dos olhos
 DR. AFRASO FATORELLI
 HORARIO: Quarta-feira, de 8 às 12 e de 14 às 18.
 Diariamente em Nova Iguaçu:
 AV. AMARAL PEIXOTO, 236 - Sala 304
 NO RIO (RJ) - Com hora marcada
 Consultório: Rua General Rios, 778 - Sala 809
 Telefone: 228-8377
 Hospital Evangélico - Tel. 224-9100
O CASTELINHO
Hermínio Berçot de Mello
 DENTISTA DE CRIANÇAS
 Aplicação de Fio
caderneta de poupança
letras imobiliárias
letras de câmbio

